



A defesa do aborto na Constituinte¹

Exmo. Sr. Presidente da ANC (Assembleia Nacional Constituinte)

Exmo. Srs. Deputados Constituintes

Em nome do Movimento de Mulheres, conscientes de seus direitos, representando mais de 30 mil signatários da proposta popular de nº 65 perante essa Assembleia, venho fazer a defesa da reivindicação que unificou mulheres de norte a sul do país, por se tratar da saúde integral da mulher e da regulamentação de uma prática há muito usada no país, sem a devida assistência da rede pública de saúde e sem respaldo legal, que é a interrupção da gravidez indesejada.

PROPOMOS que:

Art. 1 — Compete o Poder Público prestar assistência integral à saúde da mulher, nas diferentes fases da sua vida, garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas, assegurar acesso à educação, informação e aos métodos adequados à regulamentação da fertilidade, respeitadas as opções individuais.

Art. 2 — A mulher tem o direito de conceber, evitar a concepção ou interromper a gravidez indesejada até 90 dias de seu início. Compete ao estado garantir esse direito através da prestação de assistência integral às mulheres na rede pública.

PARÁGRAFO ÚNICO — Serão respeitadas as convicções éticas, religiosas e individuais.

Qualquer mulher, independente da classe social a que pertença, pode ser surpreendida por uma gravidez indesejada. Isso porque o desenvolvimento da ciência ainda não descobriu métodos 100% eficientes.

¹ A transcrição deste documento foi feita a partir do material disponível no livro *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios*, de Amelinha Teles, publicado pela Editora Alameda em 2017. Agradecemos à querida Amelinha pela autorização e à aluna Maria Eduarda Silva (UFG) pela transcrição.



Essa situação se torna ainda mais grave frente à realidade brasileira, onde existem mais de 70 milhões de famintos, 30 milhões de analfabetos, onde o serviço de saúde pública, em muitas regiões do Brasil, não oferece recursos nem para salvar vidas de crianças vítimas de diarreia, sarampo ou qualquer outra infecção comum nessa faixa etária.

O que podemos dizer do atendimento à mulher, em idade fértil, na rede de saúde pública, quando procura evitar filhos? Se na rede de saúde pública, não se implantou até hoje uma política de saúde que a mulher seja atendida do ponto de vista integral. O PAISM (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher), que é uma conquista a nível de princípios, na prática esbarra com entraves políticos que impedem sua aplicação. A mulher, hoje, tanto pelo trabalho dos grupos organizados de saúde, como através dos meios de comunicação de massa, conquistou direito à informação sobre métodos contraceptivos, sua eficácia, vantagens e desvantagens. Mas o que vale tudo isso, se no Posto de Saúde ela não dispõe desses recursos. Onde existe diafragma, só se encontra o de nº 70, e as geleias estão vencidas. Receita-se a pílula, mas não se faz o acompanhamento médico. Os DIUs aprovados pela Dimed não existem à disposição. Sequer o Papanicolau (teste para avaliar se há câncer de colo de útero) é feito na maioria dos Postos de Saúde, como exame de rotina, que deveria ser.

Os postos de saúde fazem precariamente o pré-natal, sem ter, contudo, garantia de leito-maternidade para essas mulheres.

O atendimento à saúde mental das mulheres é um ideal ainda longe de ser praticado.

Podemos afirmar, com toda certeza, que a grande maioria das mulheres que querem evitar filhos, não recebe nenhum atendimento, orientação ou informação a esse respeito. Ficam à mercê da própria sorte, sozinhas e desesperadas, são obrigadas a recorrer a meios abortivos, que as violentam e colocam sua própria vida em risco. São diversos os métodos usados pelas mulheres para fazer o aborto: agulha de tricô, talo de mamona, gargalo de garrafa e ervas e medicamentos tóxicos.

Segundo notícia do *Jornal do Brasil* (05/10/86), “um estudo recente da ONU mostrou que no Brasil, para cada cem partos, se realizam 50 abortos. Um cálculo conservador aponta a realização de 4 milhões de abortos anualmente no Brasil que



provocam a morte de 400 mulheres e levam 800 mil a sofrer sequelas gravíssimas, como a esterilização.”

O aborto é a 4^a causa mortis de mulheres em idade fértil.

A Fundação Carlos Chagas realizou pesquisa junto ao Inamps [Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social], que mostra que o aborto provocado é a causa de 22% de todas as internações e ocupa 40% dos leitos destinados à ginecologia e obstetrícia, representando um ônus econômico para o Estado muito maior do que seria a prática do abortamento legal.

Isso são apenas alguns dados da triste situação que enfrenta a mulher brasileira.

Entretanto, as mulheres com alto poder aquisitivo fazem o aborto, sem riscos de vida porque dispõem de dinheiro suficiente quando pagam de 15 a 35 mil cruzados para as clínicas particulares, que existem em abundância com a conivência das autoridades subordinadas. Essas clínicas são sobejamente conhecidas, o que faz com que a prática do aborto seja ilegal, mas não tão clandestina. Mantêm uma clientela definida economicamente e sem dúvida formam a rede paralegal do aborto.

Se essa prática paralegal ou clandestina não legaliza, entretanto, garante para algumas poucas mulheres o direito democrático à sua opção individual de não ter filhos indesejados, subordinado, assim, mais um direito democrático ao poder econômico.

Esses altos índices de aborto demonstram claramente que o mesmo tem sido usado como método contraceptivo.

Mas nós, do movimento de mulheres, nos recusamos a aceitar o aborto como método contraceptivo, e por isso queremos vê-lo tratado dentro de uma política global de assistência à saúde, onde homens e mulheres possam determinar livremente o número de filhos.

Por isso entendemos que o aborto deve ser legalizado, nos seguintes casos:

- livre opção da mulher, consciente e individual, sem a interferência de terceiros;
- riscos de vida da gestante;
- gravidez resultada de estupro;
- anomalias fetais graves incuráveis.



Entretanto, setores da sociedade, a pretexto de defenderem a vida, querem nos impor leis, que criminalizam o aborto na futura Constituição. O curioso é que quando morre uma mulher, em consequência do aborto clandestino, não se encontra um partidário da vida protestando contra essa morte. Por que será? Será que a mulher que pratica o aborto, merece a pena de morte? Repudiamos esse ponto de vista: .

1. Consta que na antiguidade o aborto era visto como questão privada, dizendo respeito apenas às mulheres que eram livres para fazerem sua própria escolha, não tendo nenhum homem o direito de interferir na questão. A escolha era delas, já que elas deviam dar a vida com alegria, para poder fazê-lo bem.

2. Por muito tempo, durante séculos, a Igreja Católica seguiu pela teoria do teólogo São Tomás Aquino e outros, que sustentavam que não existe um ser humano no ventre durante as primeiras etapas da gravidez, pois consideravam que antes do fato tomar formas humanas e possuir os órgãos básicos, o embrião está vivo mas da mesma maneira que uma planta e um animal.

3. François Jacob, Prêmio Nobel de Medicina e Fisiologia, declarou em 1972 que assim como um ovo fecundado está vivo, um espermatozoide ou um óvulo isolados estão vivos. Nessa compreensão, se não podemos impedir o desenvolvimento de um ovo fecundado por estar vivo, não poderíamos também evitar filhos, uma vez que cada óvulo ou espermatozoide representam vidas.

4. Segundo Rosalin Petchesky, socióloga norte-americana, “nós temos obrigação moral com respeito ao que não são pessoas, os fetos, os animais, as árvores e toda vida orgânica...O problema é naturalmente a sobrevivência dessas coisas vivas que pode entrar em conflito com alguns direitos e necessidades importantes de seres humanos, e que em face de tais conflitos, temos que dar prioridade a seres humanos vivos e conscientes sobre as outras formas de vida.”



Portanto, entendemos que o aborto não é crime, desde que praticado de forma livre e, consciente, sem a coação de terceiros. Criminosa é a sociedade que impõe à mulher que deseja ou não ter filhos a praticar o aborto em condições precárias ou ver seus filhos crescerem na miséria.

Deve-se respeitar a opinião dos que acreditam que o aborto é pecado, mas não se pode aceitar que essa opinião seja imposta a todos os brasileiros que pensem diferentemente. A proibição legal do aborto só teria sentido se no país como um todo houvesse uma posição unânime e definitiva sobre o momento em que o feto pode ser considerado como ser humano e sobre a sacralidade absoluta da vida do embrião.

Não basta defender a vida. É necessário defender a qualidade da vida. A luta pela legalização do aborto faz parte da luta pela maternidade livre, que por sua vez integra a luta pela dignidade da vida humana.

Como parte dessa luta, é necessário evitar que muitas mulheres tenham que recorrer ao aborto. É necessário que o Estado, através dos seus serviços de saúde devidamente equipados para atender adequadamente à população, coloque à disposição das mulheres as informações e os meios anticoncepcionais necessários para evitar a gravidez indesejada.

Como parte dessa luta, é necessário coibir os abusos de empregadores que não respeitam as leis trabalhistas e dispensam empregadas grávidas e exigem o teste de gravidez antes da admissão.

Como parte dessa luta, é necessário que se combata o arrocho e a discriminação salarial para que as mulheres possam sustentar os filhos que desejarem.

Como parte dessa luta, é preciso uma reforma agrária que garanta terra para quem nela trabalha e soberania nacional para evitar interferências estrangeiras nas decisões do povo.

Como parte dessa luta, é preciso mudar toda a mentalidade da sociedade que não apoia a mulher no exercício da maternidade.



Sobre o aborto terapêutico

O Brasil é um país de agudas contradições.

Enquanto nascem milhares de crianças excepcionais, portadoras de deficiências físicas ou mentais, que, segundo os dados da OMS, atingem 10% da população, o Brasil é entretanto o primeiro país do hemisfério sul a introduzir as técnicas para acompanhar a saúde fetal desde o início da gravidez. Mas, infelizmente, diferente de outros países, essa tecnologia não está colocada no serviço de saúde pública de forma acessível a todas as mulheres.

A ultrassonografia (que identifica anomalias no feto) e amniocentese ou a amostra de vilo corial (estudo dos cromossomos do feto) são as técnicas mais avançadas e que já estão implantadas no nosso país. A fidelidade dos resultados desses exames atinge 100%, conforme experiências feitas pelos geneticistas da Escola Paulista de Medicina, segundo o médico cientista Thomaz Rafael Gollop.

Entretanto, o Código Penal, feito em 1940, prevê o aborto necessário no artigo 128 somente nos seguintes casos:

Artigo 128 — Não se pune o aborto praticado por médicos:

I — Se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II — Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Segundo observação desse mesmo geneticista, “é curioso observar que várias indicações de aborto para salvar a vida da gestante, que eram válidas em 1940, como a tuberculose materna, deixaram de existir hoje. Entretanto, surgiram técnicas de diagnóstico genético pré-natal, que permitem cerca de 800 afecções fetais”. Por isso esse mesmo cientista propõe que se acrescente à lei o seguinte item, para ampliar o direito ao abortamento:

- Quando for diagnosticada doença fetal grave e incurável. Pois caso contrário, o geneticista brasileiro está preparado para admitir a necessidade de aconselhar a interrupção de uma gravidez. Se a lei continuar a proibir o direito ao abortamento no caso de anomalia fetal, só restará ao médico a alternativa de fechar os olhos diante das



contradições que lhe deparam, recomendado à paciente a prática de um ato criminalizado no nosso código penal.

De qualquer forma, defendemos o direito para todas as mulheres de obter as informações solicitadas que dizem respeito a seu corpo, incluindo nesse conceito o embrião que traz em seu ventre, e o direito de optar pela interrupção da gravidez, tanto nesse caso como de modo geral, em função do direito inalienável das pessoas decidirem o que é melhor para o seu corpo e para si mesmas.

Chamamos a atenção para a discriminação sexual. Sabemos empiricamente que a preferência por filhos do sexo masculino é generalizada em nossa sociedade patriarcal, e, com o desenvolvimento tecnológico, pode se saber com nove semanas de gestação o sexo do embrião. Não aceitamos que o aborto se realize para evitar o nascimento de um ser humano de sexo masculino. Nada justifica esse aborto.

Ineficácia da lei existente

A lei existente não tem tido função prática:

1. O aborto clandestino é prática nas clínicas particulares com a conivência das autoridades competentes. Milhares de mulheres praticam o autoaberto, violentando-se, mutilando-se com graves consequências para a sua saúde, onde muitos casos são fatais.
2. No caso da gravidez resultada por estupro, o encaminhamento legal é extremamente moroso, inviabilizando sua prática.
3. As repressões policiais não estão vinculadas ao cumprimento da legislação, mas sim ao valor do suborno.
4. Se existe uma omissão ao cumprimento da lei, por uma prática corriqueira na vida de nosso país, por outro lado vem crescendo a prática, que já acontece em larga escala, dos abusos da esterilização,



consequência de uma política que normatize criteriosamente os casos indicados como necessários. E a esterilização em massa, entendemos que é mais que um crime, é um genocídio. Há cidades nordestinas em que o percentual de mulheres esterilizadas em idade fértil atinge a espantosa cifra de 80%.

5. Na verdade, a lei só funciona para reforçar o sentimento de culpa imposto por uma sociedade hipócrita que, a pretexto de defender a vida do feto, arruína e extermina a vida da mulher, ao invés de tomar medidas públicas que atendam as plenas condições para exercer o direito à vida do ser humano, como assistência integral à saúde, desde o nascimento até a velhice; a educação pública e gratuita em todas as etapas da vida; reforma agrária, alimentação, moradia, trabalho, estabilidade, segurança, salário e aposentadoria digna.

Nenhuma lei acaba com o abortamento. A criminalização do aborto não o coíbe, apenas o coloca na clandestinidade.

Por último, concluímos que o abortamento deve ser um direito da mulher, decidir livremente o que lhe é mais conveniente. Direito não é obrigação. As pessoas devem agir conforme sua consciência, sua formação religiosa e moral. Direito não quer dizer em hipótese alguma imposição, obrigação ou dever. As pessoas e, particularmente, as mulheres brasileiras têm suficiente capacidade para tomarem suas decisões.

*Maria Amélia de Almeida Teles —
representante do Movimento de Mulheres
Brasília, 26 de agosto de 1987.*